



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755

LEI - 2101/2004.

“Substitui área verde situada no Bairro das Industrias e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, por seus representantes, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica substituída a área verde situada no Bairro das Industrias, registrada sob o número de matrícula 9068, com metragem de 4.387,34 m2, pela área situada no lugar denominado matadouro municipal, com área de 4.387,34 m2, sentido Dorés do Indaiá/Serra da Saudade, conforme croqui em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei, terreno este, adquirido pela Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá da Rede Ferroviária Federal.

Art. 2º - Os terrenos citados no presente Projeto de Lei, ficam, desde já, desafetados do uso público.

Art. 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a efetuar doação dos citados terrenos substituídos e mencionados no artigo 1º do presente Projeto de Lei, situado no Bairro Osvaldo Soares Costa/Bairro das Industrias, para fim exclusivo de implantação de planta industrial da firma O & P Industria e Comércio de Roupas Ltda., com sede administrativa na Rua Cornélio Caetano 333, Centro, Dorés do Indaiá – MG.

Art. 4º - A doação aqui autorizada, deverá ser exclusivamente para fim industrial, devendo constar na escritura de doação, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, como também a condição resolutiva que se dentro de 18 (dezoito) meses após a doação, o donatário não estiver com a planta industrial já em funcionamento e produzindo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem que o mesmo tenha que indenizar por quaisquer benfeitorias já edificadas no local.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorés do Indaiá, 01 de março de 2004.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal